

Parecer Técnico nº 30/2017/COCAD/SFI
Documento nº 00000.052567/2017-18
Referência: 00000.050582/2017-21

Contestação da certificação da meta federativa
I.1 do Progestão referente ao exercício de 2016 –
Estado de PE.

1. Este Parecer tem o objetivo de analisar a solicitação encaminhada pela COAPP, no Despacho nº 41/2017/COAPP/SAS referente a contestação da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC-PE) quanto à certificação da meta I.1 do Progestão para o Estado de Pernambuco, por meio do Ofício nº001/2017/GRAI-APAC (Doc. Nº 00000.049856/2017) que encaminha a solicitação da reavaliação do quantitativo de usuários que foram inseridos no CNARH.
2. No documento supracitado, foi solicitada a reavaliação dos quantitativos para a meta I.1, de forma a considerar 58 registros relativos a lista de usuários regularizados até 2015 (item A) e 21 registros relativos a lista de usuários regularizados em 2016 que foram inseridos no CNARH (item C), os quais foram listados em tabelas anexas no referido documento. O Estado alega que os referidos registros já haviam sido inseridos anteriormente pela APAC-PE no Sistema CNARH40 dentro do prazo, no caso em dezembro de 2014 e janeiro de 2017, respectivamente, e que a situação apontada trata-se de reinserção de dados no Sistema para a complementação, via carga dos mesmos, com isso os registros ficaram com a data da nova inserção.
3. Considerando a apresentação das justificativas, a confirmação da carga de dados realizada anteriormente, e as características do sistema, quanto a atualização do dado via carga de dados, a área certificadora recalculou os valores, considerando os registros citados. A Tabela 1 apresenta o resumo após a consideração dos registros referentes a esses itens.

Itens solicitados	Estado PE
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2015	3.957
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado até 2015	4.935
Percentual de usuários regularizados até 2015 que encontram-se cadastrados no CNARH (mínimo de 80%)	80,2%
$\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$	
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (80% do percentual total da comprovação)	80,0%
C) Lista 2 – usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2016	578
D) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2016	578
Percentual de usuários regularizados em 2016 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%)	100,0%
$\left(\frac{\textit{item C}}{\textit{item D}}\right) * 100\%$	
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (20% do percentual total de comprovação)	20,0%
$\left[\left(\frac{\textit{item C}}{\textit{item D}}\right) * 0,2\right] * 100\%$	
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta I.1)	80,0% + 20,0% = 100,0%

Tabela 1 – Situação de análise dos itens solicitados para revisão da certificação da meta I.1 do Progestão para o Estado de PE

4. Na última linha da tabela 1 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta I.1 para o estado de PE, a partir dos cálculos realizados, conforme determinado pelo Informe nº 03. Observa-se que com a retificação dos dados indicados pelo Estado, o mesmo atingiu um percentual de cumprimento em **100,0%** para a referida meta no 4º período do ciclo 1 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 11 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
 RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA
 Coordenadora de Cadastro

(assinado eletronicamente)
 MAURICIO PONTES MONTEIRO
 Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminha-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
 FLAVIA GOMES DE BARROS
 Superintendente de Fiscalização